



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0000392.110000937.0.2026
Tipo:	Dispensa de Licitação - Contratação Direta
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	Supervisão de Logística e Serviços - SLS
Responsável pela Elaboração:	Catarina Pinheiro Silva
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
UASG:	453747
Material /Serviço:	Seguro de Veículos

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro (CATSER 30127), para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro ônibus, adaptados como unidades móveis, pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme dados listados abaixo:

GRUPO ÚNICO				
VEÍCULOS	MARCA	PLACAS	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
VW 9.180 - MICRO-ÔNIBUS - UNIDADE MÓVEL	VOLKSWAGEN	SND5G79	2024	2025
B380R 4X2 - ÔNIBUS RODOVIÁRIO - UNIDADE MÓVEL	VOLVO	SND5G73	2024	2025

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação do seguro para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro ônibus, adaptados como Unidades Móveis (escritório de atendimento) se justifica pela necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam vir a sofrer os veículos, pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Maranhão DPE/MA, em circulação pelas ruas e rodovias, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros e ainda, custos com indenizações por responsabilidade civil.

2.2 A referida Contratação segue as orientações da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o regime é de Ampla Concorrência.

2.3 Conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve, sempre que possível, realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

2.4 Todavia, no caso específico da presente contratação, tal restrição não se aplica, uma vez que as atividades de seguro veicular são de natureza regulamentada e somente podem ser exercidas por empresas devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2.5 Além disso, as empresas seguradoras, enquadradas no CNAE 6512-0/00, não podem ser classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão das exigências legais de capital mínimo e das normas específicas do setor, o que inviabiliza sua participação em processos licitatórios restritos a esse porte empresarial.

2.6 Dessa forma, afasta-se a aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da LC 123/2006, adotando-se o regime de ampla concorrência, a fim de garantir a efetiva participação de empresas habilitadas e reguladas pela SUSEP, assegurando a competitividade, a regularidade técnica do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7 Por fim, se justifica a referida Contratação Direta, em virtude do fracasso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025-DPE/MA e pela necessidade urgente do uso dos referidos veículos em ações da Instituição no interior do Estado e na capital, se observando que o valor proposto pela seguradora Porto Seguro se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que é de R\$ 25.650,63 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Três Centavos), inferior ao valor médio encontrado na pesquisa de mercado deste Processo, que é de R\$ R\$ 30.428,19 (trinta mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) e ainda inferior à média de valor do Processo SEI de Nº 0004099110000937.0.2025 do fracassado pregão Eletrônico que foi de R\$ **R\$ 28.170,73 (vinte e oito mil cento e setenta reais e setenta e três centavos)**.

3. DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Seguro de Veículos para 02 veículos do Tipo ônibus e micro ônibus adaptados como Unidades Móveis (escritório de atendimento).

3.1 DAS COBERTURAS

3.1.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.

A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as

despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

- a. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento ou capotagem acidental;
- b. Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
- c. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- e. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- f. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- g. Granizo, furacão ou terremotos;
- h. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- i. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- j. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- k. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.1.2 Dos Valores Da Cobertura

- a. Cobertura casco: 100% tabela FIPE;
- b. Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);
- c. Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);
- d. Acidente Pessoal Passageiro - R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), **indenizações para motorista em caso de acidentes que causem morte, invalidez (total ou parcial) e despesas médicas e suplementares;**
- e. Dano Moral a Terceiro – R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- f. Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:
 - f.1 A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;
 - f.2 Em caso de pane, o reboque ou transporte do veículo segurado até 2.000 km, para a rede referenciada ;
 - f.3 O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até São Luis/MA;
 - f.4 O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

f.5 O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

f.6 O serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral dos veículos ou danos causados por incêndio, queda de raio, explosão e/ou alagamento;

h) Exclui-se da presente cobertura, todos os equipamentos (computadores, frigobares, impressoras, micro-ondas, cafeteiras, bebedouros) assim como todos os móveis (cadeiras, mesas e baias).

3.2 DAS GARANTIAS ADICIONAIS A SEREM OFERECIDAS PELA SEGURADORA

3.2.1 Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro e quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para São Luís/MA (local da sede da DPE-MA) ou para outro local mais conveniente, desde que seja determinado e autorizado pela gestão superior da DPE/MA, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;

3.2.2 Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;

3.2.3 Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;

3.2.4 Chaveiro.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A contratação será por 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4.2 A vigência do seguro terá início após assinatura do contrato, depois da finalização processual e emissão da apólice.

4.3 Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo.

5. DO DOCUMENTO CONTRATUAL

5.1 A cobertura securitária será executada através da emissão da Apólice de Seguros vinculada ao contrato, que deverá conter todas as exigências definidas nesse Termo de Referência.

5.2 O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados em consonância com a vigência da apólice de seguro, cabendo aditivo de valor até o limite de 25%, para casos de acréscimos de novas coberturas nos veículos já inseridos na Apólice/Contrato.

5.3 A empresa a ser contratada (SEGURADORA) deverá apresentar Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas, será realizada pela Divisão de Logística da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, cabendo a esta:

6.1.1 Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

6.1.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A DPE/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice com o boleto bancário para pagamento.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.

7.3 Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da DPE/MA o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- 8.2 Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;
- 8.3 Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;
- 8.4 Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;
- 8.5 Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;
- 8.6 Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;
- 8.7 Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;
- 8.8 Manter e comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o nome, endereço e telefone do preposto, domiciliado na cidade de São Luís/MA, local da sede da DPE/MA, a fim de que seja fornecido, imediatamente, e/ou sempre que solicitado, completo esclarecimento e total assistência à CONTRATANTE no tocante aos serviços contratados;
- 8.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail ou ainda contato por Whats App;
- 8.10 Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 8.11 Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 8.12 Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 8.13 Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 9.2 Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
- 9.3 Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 9.4 Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 9.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.6 Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.7 Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10. DO PREPOSTO

10.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à DPE/MA, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos contatos telefônicos, email e Whats App.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 **Multa**:

11.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 **Compensatória** de 5% a 10% sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 11.1.

São exemplos desse tipo de conduta típica:

a) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

b) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte;

c) atraso injustificado na resposta referente a prorrogação contratual, caso haja o interesse da Administração;

d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

11.2.4.3 **Compensatória** de 11% a 30% sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 11.2.3).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Rescisão contratual – nos casos previstos em lei (art. 79, I a VIII, e art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021), garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ocorrer por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, por interesse público ou por força maior.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1 A estimativa de preços para a referida contratação foi obtida conforme orienta a Lei 14.133/2021, por meio de consulta ao Pannel de Compras, no qual identificou-se o CATSER 30127, e ao Banco de Preços, contudo não foi encontrado contratação igual à especificada no objeto, utilizando-se dessa maneira o critério de similaridade de robustez de veículos (micro-ônibus), proximidade de ano de fabricação/modelo, etc. Diante disso estimou-se o preço base da contratação através da média da pesquisa com empresas e portais.

GRUPO ÚNICO					
VEÍCULOS	MARCA	PLACAS	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	VALOR
VW 9.180 - MICRO-ÔNIBUS - UNIDADE MÓVEL	VOLKSWAGEN	SND5G79	2024	2025	R\$ 15.172,45
B380R 4X2 - ÔNIBUS RODOVIÁRIO - UNIDADE MÓVEL	VOLVO	SND5G73	2024	2025	R\$ 15.255,74
TOTAL					R\$ 30.428,19

12.2 O Valor Estimado para a presente contratação é de **R\$ 30.428,19 (trinta mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)**.

12.3 Durante a realização da pesquisa de preços, observou-se significativa variação entre os valores apresentados pelas empresas consultadas. Tal divergência decorre de diversos fatores característicos do mercado de seguros, como a metodologia própria de cálculo de prêmios adotada por cada seguradora, a política de risco utilizada, o perfil do contratante, o tipo e valor dos veículos segurados, além das diferentes condições e coberturas oferecidas em cada proposta.

12.4 Considerando essas particularidades, optou-se por manter todos os valores obtidos na pesquisa, mesmo diante das discrepâncias observadas, uma vez que refletem a realidade do mercado e permitem à Administração formar um valor estimado mais condizente com o cenário atual. A manutenção dessas variações também assegura maior representatividade e transparência ao processo, reforçando que o valor de referência utilizado não se limita a uma média simples, mas resulta da análise qualitativa e comparativa entre as propostas apresentadas.

12.5 Além disso, a adoção dessa metodologia contribui para a adequada estimativa do valor da contratação, evitando distorções que possam comprometer a competitividade ou dificultar a obtenção de propostas válidas, de modo a prevenir a frustração ou a ocorrência de licitação deserta.

12.6 Dessa forma, a variação de preços é considerada justificável e compatível com a natureza do objeto, especialmente em contratações relacionadas a serviços securitários, cujo cálculo de prêmio depende de fatores técnicos e internos de cada empresa do setor.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Nos termos do art.67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2 Será exigida a apresentação de **registro ou autorização de funcionamento da empresa junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, em conformidade com a legislação aplicável ao setor, como requisito indispensável para a contratação.

14. DO REAJUSTE

14.1 O valor contratado poderá ser reajustado na forma do art. 24, § 7º da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

14.2 Considerando a natureza do objeto e a inexistência de índice setorial específico aplicável ao serviço de seguro veicular, o reajuste do valor da apólice/contrato será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, podendo ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.4 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá apresentar a indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

14.5 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

14.6 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.7 A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

15. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação do objeto contratado, uma vez que a execução do serviço de seguro de veículo depende de autorização regulatória específica (SUSEP) e da responsabilidade integral da contratada perante a Administração Pública.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

16.1 A escolha do fornecedor deverá observar os critérios de menor preço, compatibilidade técnica com as especificações, regularidade fiscal e trabalhista, e será devidamente motivada no processo, conforme exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A vistoria dos veículos será facultativa, ou ainda;

17.2 A vistoria dos veículos constantes neste Termo poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 988025350 e realizada na sede da DPE/MA;

17.3 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

17.4 Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-ão aceitas as condições em que se encontram os veículos;

17.5 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

17.6 Considerar-se-á a Apólice de Seguros de Veículos contratada como documento preponderantemente integrante do Contrato de prestação de serviços de Seguro, cabendo nesse caso, as orientações jurídicas que cabem à referida contratação.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	080101 – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Unidade Orçamentária	08101 – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Função:	03 – Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	2656 – Assistência Jurídica Gratuita
Subação:	023626 - Conservação e Manutenção
Programa de Trabalho:	03.092.0623.2656.023626

São Luís–MA, em **21 de janeiro de 2026**.

Catarina Pinheiro Silva

Supervisão de Logística e Serviços - SLS/DPEMA



Documento assinado eletronicamente por **Catarina Pinheiro Silva**, **Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente**, em 27/01/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0321560** e o código CRC **F98C0DE9**.